



Of. Gab. 766/2017

Guaíba, 23 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 146/2017** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 523/2017**, apresentado pelo vereador: **Dr. Renan Pereira**.

O referido Requerimento traz o seguinte questionamento a respeito do funcionamento dos serviços de Food Truck e Food Bike no município de Guaíba: **Tendo como base a Lei de nº 1424/98 deste Município, este documento solicita saber se a profissão de ambulante na categoria Food Truck e Food Bike é contemplada pela referida lei, podendo cumprir o seu bom funcionamento, sendo itinerante, e tendo seu formato reconhecido dentro das arrematizações burocráticas municipais.**

Agradecendo o nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Até a presente data não foi editada nenhuma Lei Municipal que tenha o objetivo de regulamentar tal matéria. A Lei de comércio ambulante (1.424/98) inviabiliza a atividade de preparo de alimentos em vias e logradouros públicos, com apenas algumas exceções.

O agir da administração pública deve ser pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal. Sendo assim, atendendo ao princípio da legalidade, sua atuação tem um limitador que é a Lei, de modo que o gestor somente poderá fazer o que a Lei expressamente autorizar.

Por isso, estamos trabalhando na atualização da referida Lei Municipal, inclusive, tratando especificamente da questão dos *food trucks*. De toda forma, a Diretoria Fazendária fica à disposição para eventuais esclarecimentos, caso necessário.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Ver. RENAN PEREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

